



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO E
PROMOÇÃO DE ESPORTES DE
AVENTURA NO MUNICÍPIO DE
COLATINA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo promover, incentivar e regulamentar a prática de esportes de aventura no município de Colatina, visando:

- I – O desenvolvimento do turismo local;
- II – A geração de emprego e renda;
- III – A preservação ambiental e a valorização dos recursos naturais do interior;
- IV – A promoção da saúde e bem-estar da população;
- V – O fortalecimento da identidade cultural e esportiva do município.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se esportes de aventura as atividades que envolvam desafios físicos em ambientes naturais, como escalada, rapel, trekking, mountain bike, arvorismo, tirolesa, canoagem, entre outros.

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos Esportes de Aventura (PMIEA), com as seguintes diretrizes:

- I – Apoiar a realização de eventos, competições e atividades relacionadas aos esportes de aventura;
- II – Fomentar parcerias entre o poder público, iniciativa privada e organizações da sociedade civil;
- III – Capacitar guias, instrutores e operadores de atividades de aventura;
- IV – Promover campanhas educativas sobre práticas seguras e sustentáveis de esportes de aventura;
- V – Identificar, mapear e estruturar locais adequados para a prática de esportes de aventura no interior do município.

Art. 4º O município poderá oferecer incentivos fiscais, como isenção ou redução de taxas, para empresas e organizações que promovam esportes de aventura, desde que atendam aos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um conselho consultivo composto por representantes do poder público, esportistas, empresários e moradores locais para acompanhar a implementação desta lei e propor melhorias.

Art. 6º As atividades de esportes de aventura deverão observar rigorosamente as normas de segurança e preservação ambiental, sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização para sua realização.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Em, 05 de fevereiro de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI
Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover, incentivar e regulamentar a prática de esportes de aventura no município de Colatina, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento social, econômico e turístico da região. A prática de esportes de aventura, tais como escalada, rapel, trekking, mountain bike, arvorismo, tirolesa, canoagem, entre outros, tem crescido significativamente, atraindo tanto moradores quanto turistas e movimentando diversos setores da economia local.

Dessa forma, a regulamentação e o incentivo a essas atividades são fundamentais para garantir a segurança dos praticantes, a preservação ambiental e a ampliação das oportunidades de lazer e esporte para a população. Além disso, a prática dos esportes de aventura contribui para o bem-estar físico e mental dos cidadãos, promovendo hábitos saudáveis e incentivando a integração social.

O incentivo aos esportes de aventura também fomenta o turismo ecológico e de aventura, consolidando Colatina como um destino atrativo para visitantes em busca de experiências diferenciadas na natureza. Isso resulta em benefícios diretos para setores como hotelaria, alimentação, transporte e comércio local, gerando emprego e renda para a população.

Ademais, a regulamentação dessas atividades permitirá a implementação de normas de segurança adequadas, bem como a criação de áreas específicas

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

para sua prática, garantindo a minimização de impactos ambientais e promovendo o uso sustentável dos recursos naturais do município.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço para o desenvolvimento de Colatina, proporcionando oportunidades de lazer e esporte para seus habitantes, fomentando o turismo e fortalecendo a economia local, sempre em consonância com a preservação ambiental e a segurança dos praticantes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões

Em, 05 de fevereiro de 2025

MARCELO CARVALHO PRETTI

Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003900340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em **05/02/2025 17:34**

Checksum: **427F0C892A1E90ABC890BDEDA898171BF520C454E64A94F49BBAE56295BFBC5B**

